ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1



SINDIPEÇAS

2021/2023

ÍNDICE

CLÁUSULA

- 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE
- 2ª ABRANGÊNCIA
- 3ª PISO SALARIAL
- 4ª AUMENTO SALARIAL
- 5ª SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 6ª COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 7ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 8ª INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS
- 9ª CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
- 10ª COMUNUCAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
- 11ª INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA
- 12ª VACINAÇÃO
- 13a- MULTA E JUIZO COMPETENTE
- 14ª REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMRETENTE

April

B

A

J21 -2023 - GROPO 3

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. doravante apenas SINDIPEÇAS, CNPJ nº 62.648.555/0001-00, com Registro Sindical MTIC nº 182424/53, com SEDE estabelecida na Avenida Santo Amaro № 1386, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, S. Paulo/SP por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas FEM-CUT/SP, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/ SP - CEP 09726-150 - Fone: (011) 4122 7717, e SUBSEDE REGIONAL instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a FEM-CUT/SP a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (Agudos, lacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 -Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na li Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - 2021 -2023 - GRUPO 3

) / ×

Se sur la se sur

24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, São Carlos/SP: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS cento. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Aracariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapuçaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das cláusulas de natureza econômica, quais sejam: Cláusula 3ª - Piso Salarial; Cláusula 4ª - Reajuste Salarial; Cláusula 5ª - Seguro de Vida e Auxílio Funeral; Cláusula 6ª - Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados, por um período de 01 (um) ano, isto é, de 01 de setembro de 2021 a 31 de

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -FEM-CUT/SP - 2021 -2023 - GRUPO 3

3 CONVENÇÃO C





4

All

agosto de 2022, e PRORROGAM <u>TODAS</u> AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS PRÉ-EXISTENTES DAS CCT VIGENTES, inclusive a do teletrabalho, e ajustes nos textos das cláusulas preenchimento de formulário para previdência social, informações das empresas metalúrgicas, contribuições associativas e comunicação de acidente do trabalho, MR 025 279/202, para viger até 31 de agosto de 2023, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo SINDIPEÇAS; com abrangência territorial em Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores (as) abrangidos por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, passam a viger, a partir de **01 de setembro de 2021**, com os seguintes valores:

-Empresas com até 75 empregados (as): R\$ 1.849,33 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

-Empresas com mais de 75 empregados (as): R\$ 2.252,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA FAVORECER NOVAS CONTRATAÇÕES ATÉ 31.08.2022, será adotado o salário de admissão, com os seguintes valores:

Empresas com até 75 empregados (as): R\$ 1.482.80 (hum mi, quatrocentos e oitenta e dois reais).







Os empregados contratados com este valor, passarão a receber R\$ 1.553,20 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), a partir do 5º (quinto) mês da contratação; e R\$ 1.849,33 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três reais) a partir do 9º (nono) mês da contratação.

Empresas com mais de 75 empregados (as): R\$ R\$ 1.807,00 (mil oitocentos e sete reais).

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber R\$ 1.892,00 (mil oitocentos e noventa e dois reais) a partir do 5º. (quinto) mês da contratação; e R\$ 2.252,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir do 9º (nono) mês da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula é aplicável apenas para contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmados diretamente com a empresa, excluídos contratos de terceiros.

CLAUSULA 4ª - AUMENTO SALARIAL

- I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão aumentados a partir de 1º/9/2021 da seguinte forma:
- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2021, serão aumentados a partir de 01 de setembro de 2021, pelo percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), observado o TETO salarial de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b) Para salário igual ou superior à R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).
- c) O pagamento das diferenças salariais referentes ao mês de setembro, bem como o pagamento de títulos rescisórios, inerentes às eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos conforme "a" e "b" desde 1º de setembro/2021, e a quitação das diferenças apuradas deverá ocorrer até a folha de pagamento de outubro de 2021.
- d) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência. equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

- e) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.
- f) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- g) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 5ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

- I) As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral deverão aderir ao seguro cujo estipulante é a FEM-CUT/SP. A FEM-CUT formalizará diretamente as condições de modo detalhado, e nos termos da pertinente apólice.
- II) As indústrias metalúrgicas aderentes ao seguro de vida e cobertura de auxílio funeral do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento <u>MENSAL</u> de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por empregado.
- III) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as demais parcelas sucessivamente.
- IV) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros / Costa & Parra).
- V) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.
- VI) O recolhimento feito pelas empresas aderentes e os beneficios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.
- VII) Formalizada a adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FÉM-CUT/SP - 2021 -2023 - GRUPO 3

- GRUPO 3

K

- VIII) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2021 a 31/8/2022), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2022.
- IX) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que em 31.08.2021 já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais ou superiores as estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com a legislação e com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- I. As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada por escrito pelo (a) empregado (a), e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:
- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis.
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.
- II. As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do (a) empregado (a), quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 8ª - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS

I. Quando solicitado por escrito, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados (as) fornecerão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril

H.



da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior, exceto informações salariais individuais.

- I.a. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com a entidade sindical representativa da categoria profissional.
- II. Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.
- II.a. A informação abrangerá os empregados (as) horistas e mensalistas separadamente.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertido em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 10^a - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- I. Quando solicitado as empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de julho e janeiro, relatório das CAT's emitidas no semestre imediatamente anterior, contendo apenas a data e o horário da ocorrência, e o período de afastamento (efetivo ou previsto).
- II. No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.
- III. Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA 11ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Durante a vigência desta Norma Coletiva, fica compromissado o endosso das boas práticas da negociação permanente, para que as partes Sindipeças e FEM-CUT, possam em momentos



oportunos, tratarem de atualizações e aprimoramentos de temas e assuntos coletivos e relevantes, de interesses recíprocos.

CLÁUSULA 12ª - VACINAÇÃO

Os signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, RECOMENDAM às empresas que a partir de 01 de janeiro de 2022 pretendam efetivar novas contratações, que PRIORIZEM os candidatos vacinados contra o Covid-19, nos termos do calendário do Plano Nacional de Vacinação.

CLÁUSULA 13ª - MULTA E JUIZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUIZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 14ª – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do que dispõe parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - sistema mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - 2021 -2023 - GRUPO 3

A



São Paulo, 8 de outubro de 2021

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

ADILSON LUIS SIGARINI
Diretor Executivo

JOSE DARCI NOGUEIRA Negociador KELLY ESCOBAR SANTINHO Negociadora

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO <u>ABC</u> - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>ARARAQUARA</u> E AMÉRICO BRASILIENSE;

'R6 16.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - 2021, 2023 - GRUPO 3

of the state of th

RG. 26. 210. 605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E ERÂNCO DA ROCHA),

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Shirl Metalúrgicos de Itu e Região Douval Jesus do Nascimento Jr. PRESIDENTE CPF 059,313,428-18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE 1711 (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

R6 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATÃO;

RG. 26.210-605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELÉTRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE <u>PINDAMONHANGABA</u> E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL-ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ,

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - 2021 -2023 - GRUPO 3

So line

SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),

23710921-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>TAUBATÉ</u> e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão)

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO: RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.

k



